

CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)
CONTRATO Nº 017/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA E A
EMPRESA BRAND ROOT COMÉRCIO LTDA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, Estado de Sergipe, com sede na Rua Cecília Vieira dos Santos nº 784, Bairro Serrano, Cep 49503-102, na cidade de Itabaiana/Estado SE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.745.480/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. Osanir dos Santos Costa, nomeada pela Portaria nº 693, de 18 de março de 2019, publicada no DOM Edição nº 001881 de 18 de março de 2019, portadora da Carteira de Identidade nº 1.095.214, expedida pelo SSP/SE, e CPF nº. 516.511.575-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BRAND ROOT COMÉRCIO LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.745.480/0001-24, sediada na Av. Eduardo Paixão Rocha, nº 1848-A, Bairro Queimadas, Cep 49.511-390, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Ailton Lima da Cunha, portador da Carteira nacional de habilitação (CNH) nº 02028417243, e CPF nº 660.980.925-91, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº 04/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades de públicas de atendimento do SUAS, pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, Estado de Sergipe, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	UND	Quantida de
1.	Kit contendo embalados separadamente, cada kit deverá conter: Luva para procedimento não cirúrgico – material látex íntegro e uniforme, TAMANHO PEQUENO, características adicionais: sem pó,	KIT	80



	antiderrapante, tipo ambidestra Caixa com 100 unidades (UMA CAIXA) • Avental, modelo longo, tipo impermeável, cor branca, características adicionais: descartável, manga longa, punhos elásticos. Aplicação proteção individual. (TRINTA E SEIS UNIDADES) • Máscara descartável uso geral, material TNT (tecido não tecido), tipo fixação, alça em elástico nas extremidades. (CINQUENTA E OITO UNIDADES) • Protetor facial, material policarbonato, cor incolor, comprimento 200mm, material coroa plástico. Características adicionais: coroa ajustável e articulada. (UMA UNIDADE) • Gel a base de álcool 70% com ação antisséptica, ideal para ser usado como complemento na higienização de mãos em geral. Composto por álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. - 1 LITRO (UMA UNIDADE)		
	Kit contendo embalados separadamente, cada kit deverá conter: • Luva para procedimento não cirúrgico - material látex íntegro e uniforme, TAMANHO MÉDIO, características adicionais: sem pó, antiderrapante, tipo ambidestra Caixa com 100 unidades (UMA CAIXA) • Avental, modelo longo, tipo impermeável, cor branca, características adicionais: descartável, manga longa, punhos elásticos. Aplicação proteção individual. (TRINTA E SEIS UNIDADES) • Máscara descartável uso geral, material TNT (tecido não tecido), tipo fixação, alça em elástico nas extremidades. (CINQUENTA E OITO UNIDADES) • Protetor facial, material policarbonato, cor incolor, comprimento 200mm, material coroa plástico. Características adicionais: coroa ajustável e articulada. (UMA UNIDADE)	KIT	64



	Gel a base de álcool 70% com ação antisséptica, ideal para ser usado como complemento na higienização de mãos em geral. Composto por álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. – 1 LITRO (UMA UNIDADE)		
	Kit contendo embalados separadamente, cada kit deverá conter: • Luva para procedimento não cirúrgico – material látex íntegro e uniforme, TAMANHO GRANDE, características adicionais: sem pó, antiderrapante, tipo ambidestra Caixa com 100 unidades (UMA CAIXA) • Avental, modelo longo, tipo impermeável, cor branca, características adicionais: descartável, manga longa, punhos elásticos. Aplicação proteção individual. (TRINTA E SEIS UNIDADES) • Máscara descartável uso geral, material TNT (tecido não tecido), tipo fixação, alça em elástico nas extremidades. (CINQUENTA E OITO UNIDADES) • Protetor facial, material policarbonato, cor incolor, comprimento 200mm, material coroa plástico. Características adicionais: coroa ajustável e articulada. (UMA UNIDADE) Gel a base de álcool 70% com ação antisséptica, ideal para ser usado como complemento na higienização de mãos em geral. Composto por álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. – 1 LITRO (UMA UNIDADE)	KIT	10

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, ou até a entrega e recebimento total do objeto.

Parágrafo primeiro: Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 80.850,00 (oitenta mil e oitocentos e cinquenta reais)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2141 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - COVID19;

ÓRGÃO: 04 – Secretaria de Desenvolvimento Social

UNID ORÇAMENTÁRIA: 0402 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0006 – Incentivo ao bem estar com ênfase na redução das desigualdades sociais

ELEMENTO: 33903000 – Material de consumo

FONTE DE RECURSO: 13119919 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico/Termo de Referência, fulcro na Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 c/c na Orientação Normativa AGU (Advocacia-Geral da União) Nº 37, de 13 de dezembro de 2011.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



- 8.1 O prazo de entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias, contados do envio da nota de empenho, em remessa parcelada, no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 8.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.
- 8.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.0 CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.0 CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratante:

- 10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000076

- 10.1.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2A** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.3** São obrigações da Contratada
- 10.3.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.3.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.3.1.2** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.3.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.3.4** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.5** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3.6** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 11.1.1** inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000077

- 11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 cometer fraude fiscal;
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 multa moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias e ressarcimento ao erário;
- 11.2.3 multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e ressarcimento ao erário;
- 11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados além de ressarcimento ao erário aos pagamentos que venham a terem sido realizados.
- 11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5.1 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.



- 11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos responsáveis.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. ____/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0000000000

17.1 É eleito o Foro da cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itabaiana/SE, 16 de Junho de 2020.

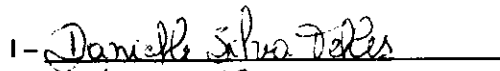

Osanir dos Santos Costa

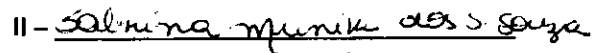
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Contratante


José Ailton Lima da Cunha

Brand Root Comercio Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF 215 307 185-03

II - 
CPF 032 147 675-18